

## CURSOS DE ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA: o tutor é um professor?

HIGHER EDUCATION COURSES: IS THE TUTOR A PROFESSOR?

- **Demarco, Silvia R. Sênos** (UCB – [silviasenos@globocom.com](mailto:silviasenos@globocom.com))
- **Ferreira, Giselle M.S.** (UNESA – [gmdsferreira@gmail.com](mailto:gmdsferreira@gmail.com))

### Resumo:

No cenário da Educação a Distância (EaD), uma ampla diversidade de termos é utilizada para se referir ao indivíduo que oferece apoio diretamente ao aprendiz. De fato, dentre os vários profissionais envolvidos na EaD, a figura do “tutor” emerge de formas múltiplas e, frequentemente, contraditórias. Embora a literatura pertinente ofereça muitas contribuições no sentido de entender-se melhor os contextos no qual o tutor atua, as abordagens destacam a especificidade de sua função em termos da capacitação necessária, indicando a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre a atuação desses profissionais segundo a sua própria perspectiva. Este artigo teve o objetivo de discutir as relações entre o papel do professor e do tutor nos cursos de graduação do Ensino Superior (ES) na modalidade a distância, abordando a literatura pertinente e analisando os aspectos críticos em relação às condições de trabalho para a atividade de tutoria, advindos das pesquisas realizadas sobre o tema. Apesar do tutor demandar dos conhecimentos pedagógicos e formação docente, atuam com suas especificidades para a modalidade de Educação a distância (EaD). Assim, sem esgotar outros estudos, buscou-se colaborar com a reflexão para que possa promover a melhoria das condições de trabalho deste profissional.

**Palavras-chave:** ensino superior; tutor; condições de trabalho

### Abstract:

In the Distance Education (DE) scenario, a wide range of terms is used to refer to the individual who directly supports the learner. In fact, among the various professionals involved in the DE, the figure of the “tutor” emerges in multiple and often contradictory forms. Although the relevant literature offers many contributions in order to obtain better understand the contexts in which the tutor acts, the approaches highlight the specificity of their function in terms of the necessary training, indicating the need for a more in-depth reflection on the performance of these professionals according to your own perspective. The purpose of this article was to discuss the relationship between the role of the professor and the tutor in distance learning courses in Higher Education (HE), addressing the pertinent literature and analyzing the critical aspects regarding working conditions for the activity of the research carried out on the subject. Although the tutor demands pedagogical knowledge and teacher training, they act with their specificities for the distance education (DE). Thus, without exhausting other studies, we sought to collaborate with reflection so that it can promote the improvement of the working conditions of this professional.

**Key-words:** higher education; tutor; working conditions

## 1. Quem é esse tutor?

Diversas produções científicas, como teses e dissertações questionam sobre a função do tutor como docente, problema, também, vivenciado pelos próprios tutores que, por muitas vezes, não demonstram compreender com clareza sua função no processo de ensino na modalidade a distância.

O saber profissional abarca vários saberes formais e experienciais, somente o domínio dos conteúdos não bastam para dominar esse saber, conforme diz Roldão (2007), considerando ser necessário estabelecer uma mediação entre o saber científico, o domínio técnico-didático, um questionamento intelectual de sua ação docente, sendo realimentado continuamente: "não é uma vocação, embora alguns a possam sentir. É ser um *profissional do ensino* legitimado por um conhecimento específico exigente e complexo [...]". (ROLDÃO, 2007, p.102)

Tonnetti (2012) afirma que, no contexto da Universidade Aberta do Brasil (UAB), os professores-tutores não ingressam por concurso nem gozam da estabilidade de servidores público, e que suas posições são diminuídas, expostas a uma livre regulamentação profissional.

No que se refere ao professor-tutor, nos casos citados, dependendo da dinâmica institucional a qual se submeta, não ficará em situação mais favorável que os anteriores: torna-se bolsista nas instituições públicas e monitor ou estagiário nas instituições privadas. Estão também fora, portanto, dos benefícios adquiridos pela profissão docente. Responsáveis por acompanhar os alunos, muitas vezes permanecem anônimos – *ghost teachers*. Como os outros, escapam às remunerações que são incorporadas pela especificidade da profissão docente e pelas exigências legais. São muitas vezes rebaixados e, ao serem rebaixados, rebaixam o status da profissão docente como um todo – que se precariza. (TONNETTI, 2012, p. 12)

Da maneira com que são enquadrados, custam menos do que docentes regularmente contratados, tanto no setor público quanto no privado. Seguindo a ideia de subemprego, além de um custo simbólico para a profissão docente, Pretto e Lapa consideram também a falta de reconhecimento das atividades de tutoria:

é possível reconhecer essa dificuldade, por exemplo, quando o professor não trata o tutor como um professor como ele e atribui à tutoria um papel administrativo, de cobrar presença e trabalhos. Ou quando o professor planeja tudo sozinho e espera que os outros professores e tutores apenas executem a sua proposta, quando esses sequer conseguem compreender os objetivos pedagógicos que a orientaram, tornando-se, assim, um professor de script de autoria alheia (PRETTO; LAPA, 2010. p. 85).

Não há uma relação de igualdade entre os docentes que atendem a uma perspectiva de um “ensino de massas”, e aos docentes presenciais que assumem a função de tutor, há a precarização desse trabalho, o acúmulo de funções, numa lógica de “complementação salarial” não incorporada aos seus vencimentos.

Na discussão sobre o tutor ser ou não um professor, Oliveira e Santos (2013) analisaram as práticas docentes da tutoria e as condições de trabalho, constatando que as atividades realizadas pelo tutor configuram como atividades de cunho docente, porém com o viés de precariedade relativo às condições trabalhistas.

Com a perspectiva de que a maior parte das atividades de “ensino” na EaD fica destinada ao tutor, Alonso (2010) questiona sobre quais seriam as diferentes atribuições dos docentes presenciais em relação ao virtual, uma vez que o tutor é o sujeito que acompanha o aluno cotidianamente, participando dos processos de avaliação dentre outras funções, conforme os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior (2007) sugerem, e somados à sobrecarga de trabalho dos professores e a falta de institucionalização dos programas de EaD.

Apesar dos Referenciais de Qualidade explicitarem a importância do tutor no processo a distância, a dicotomia entre o tutor e o docente é ressaltada. O tutor é concebido como quem cumpre o que foi planejado pelo docente. Discutindo e problematizando os desafios de formar professores para atuar na EaD, Freitas e Franco (2014) identificaram concepções que fundamentam os fazeres docentes dos educadores e suas ressignificações decorrentes da experiência e exigências da modalidade. Para discutir sobre o papel docente e o perfil dos tutores atuantes num IES pública, Bossu (2010) considerou que a formação continuada dos tutores é necessária para lidar com as dificuldades e desafios da prática pedagógica, considerando o tutor como professor. Um dos aspectos relevantes destacado por Maggio (2001) é quanto à valorização do tutor comparada com a do docente presencial, pela constatação de que o tutor exerce funções que vão além da aceção tradicional de tutoria, propondo delinear novas definições para o trabalho deste profissional.

Além de instruções e informações, a mediação do tutor precisa promover a aprendizagem a partir da reflexão, do senso crítico e da interação, segundo Moran, Masetto & Behrens (2000). Assunto também discutido por Bruno e Lemgruber (2009), que enfatizam a mediação pedagógica como uma função docente, os autores têm o seguinte entendimento:

Vejam que estamos, intencionalmente, utilizando o termo professor-tutor por considerarmos que o tutor a distância é também um docente e não simplesmente um animador ou monitor neste processo, e muito menos um repassador de pacotes instrucionais. Este profissional, como mediador pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, é aquele que também assume a docência e, portanto, deve ter plenas condições de mediar conteúdos e intervir para a aprendizagem. Por isso, na prática, o professor-tutor é um docente que deve possuir domínio tanto tecnológico quanto didático, de conteúdo. (BRUNO & LEMGRUBER, 2009, p. 6)

As considerações dos autores conduzem à compreensão de que não há clareza na legislação, que certifique de que tutor é professor, porém a Portaria 4059/2004, em seu Art. 2º, prescreve em seu parágrafo único:

Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Dessa maneira, entende-se que a mediação é uma função docente, apesar de suas especificidades, e que falta clareza quanto aos aspectos de remuneração.

Em relação ao conhecimento necessário ao tutor, Zuin (2006) destaca que o tutor não deve apenas absorver conhecimentos transmitidos pelos docentes nos encontros com eles. Deve, cada vez mais, ousar saber, e não se colocar como sujeito de uma recepção e aceitação passiva, mas questionar os conhecimentos.

Observa-se que, dentre as ações profissionais, o docente assume várias funções específicas dentro de um curso oferecido a distância. Bruno e Lemgruber (2009) ressaltam que, em geral, as ações pedagógicas, nos cursos a distância, faz com que se tenham papéis definidos: o tutor como executor de ações pensadas pelo professor e este como organizador da disciplina, porém, o professor pode estabelecer uma parceria entre suas ações e as do tutor, quando o tutor se torna um corresponsável pelo processo, o que não é comumente observado.

A relação tutor-aluno e o processo de mediação pedagógica e afetiva são tópicos abordados por Silva (2008, p. 173), consistindo “num delineamento da condição primeira do ser docente”. A partir dessa perspectiva que os docentes constituem-se e identificam-se nas relações com seus alunos, demarcam a especificidade do ser tutor como docente.

Defendendo a ideia de que este profissional é um professor e educador, Emerenciano, Sousa e Freitas (2001) propõem um ressignificado para o termo tutor, justificado pelo processo de tutoria, exigente de orientação relacionada aos conteúdos, levando em conta as necessidades dos alunos, ainda estimulando os alunos nas atividades solicitadas. Através do olhar sobre a função dos tutores no processo de ensino e de aprendizagem na EaD mediada por tecnologias, Oliveira e Santos (2013) consideram o tutor como docente, analisando seu papel e as diversas funções, que perpassam o saber lidar com as tecnologias, mas também ter o domínio do conteúdo a ser trabalhado, tomar decisões didáticas quando necessário, sendo coparticipantes na construção do conhecimento do aluno no novo fazer pedagógico.

O documento de referência Plano Nacional de Educação (PNE), diretrizes e estratégias de ação elaborado na Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010) se tornou objeto de estudo e de deliberação, debatendo todos os níveis de modalidades de ensino em um fórum de mobilização nacional pela qualidade e valorização da educação. Em relação à função docente, o documento diz: “O papel do professor é crucial para o bom andamento dos cursos” (item 175). Assumindo o tutor como docente na EaD, o documento diz que:

Não se trata tão somente de adoção da nomenclatura, mas fundamentalmente da defesa da centralidade do papel do professor, em substituição ao tutor, nos processos formativos presenciais e a distância. Tal compreensão retrata o papel do EAD sob a ótica da formação de qualidade social, que não prescinde do acompanhamento docente efetivo e de momentos presenciais de aprendizagem coletiva (CONAE, 2010, item 176, p. 84-85)

Apesar de concordar que o tutor deva ser um docente, Medeiros (2010) discute e problematiza, em sua investigação, a formação docente na EaD, refletindo sobre a complexidade da temática, aprofundando o debate:

[...] o denominado “tutor”, não considerado docente, tem sua função reduzida a “animador e motivador” dos espaços de ensino e de aprendizagem. É um conselheiro, um “protetor”, na perspectiva original do termo. A esse profissional bastam o domínio de técnicas motivacionais e o “treinamento” para a execução dos manuais de implantação dos programas, projetos e ações, chegando alguns “empresários da educação a distância” a defender o “fim da docência”, o que reduz os processos de ensino e aprendizagem interações, em redes horizontais de aprendizagem, entre e com os estudantes. (MEDEIROS, 2010, p. 349)

Na perspectiva da autora, a docência na EaD fragmenta a função docente, quando treina e instrumentaliza o profissional para o cumprimento de funções e papéis, como pelo atendimento ao cronograma preestabelecido, atuando como consultores de métodos e animadores de grupos, resultando numa crise de identidade dos profissionais da educação, a qual a autora se refere ao termo “proletarização docente” na EaD.

Visto como um professor a distância e similar ao papel do ensino presencial, o tutor se responsabiliza em promover a interatividade e troca de experiências entre os alunos, segundo Andrade (2009), ou seja, o mediador do processo de ensino e de aprendizagem que ainda desempenha outras funções. Sá (1998) traçou um paralelo entre as diferenças entre as funções do docente na modalidade da graduação presencial e as funções do tutor da graduação a distância, mostrando que ainda a caracterização dos docentes no ambiente de EaD é a de reprodução do modelo presencial, com a função limitada no auxílio da aprendizagem, sem que haja uma identidade específica.

O papel do professor-tutor, reproduzido nos ambientes de educação a distância, deve ser refletido para que não se repita a concepção da educação tradicional presencial que, ainda, de forma equivocada, traz a postura do professor como o transmissor dos conhecimentos. Verifica-se que, no contexto do século XXI, não cabe mais esse modelo, mas sim, o de um docente atuante no presencial ou no virtual, que imprima a direção que levará a apropriação do conhecimento pela interação, valorizando uma parceria cognitiva entre o aluno/aluno e aluno/professor, na elaboração de situações pedagógicas onde as diversas linguagens se façam presentes, numa forma colaborativa de trabalho, com a finalidade de beneficiar a formação acadêmica dos alunos.

Quadro 1 - Educação presencial X educação a distância

EDUCAÇÃO PRESENCIAL	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Conduzida pelo Professor	Acompanhada pelo tutor
Predomínio de exposições o tempo inteiro	Atendimento ao aluno, em consultas individualizadas ou em grupo, em situações em que o tutor mais ouve do que fala
Processo centrado no professor	Processo centrado no aluno



Processo como fonte central de informação	Diversificadas fontes de informações (material impresso e multimeios)
Convivência, em um mesmo ambiente físico, de professores e alunos, o tempo inteiro	Interatividade entre aluno e tutor, sob outras formas, não descartada a ocasião para os “momentos presenciais”
Ritmo de processo ditado pelo professor	Ritmo determinado pelo aluno dentro de seus próprios parâmetros
Contato face a face entre professor e aluno	Múltiplas formas de contato, incluída a ocasional face a face
Elaboração, controle e correção das avaliações pelo professor	Avaliação de acordo com parâmetros definidos, em comum acordo, pelo tutor e pelo aluno
Atendimento, pelo professor, nos rígidos horários de orientação e sala de aula	Atendimento pelo tutor, com flexíveis horários, lugares distintos e meios diversos

Fonte: SÁ, Iranita. *Educação a Distância: Processo Contínuo de Inclusão Social*. Fortaleza, CEC, 1998, p. 47.

Na prática pedagógica numa visão complexa na educação presencial e a distância, Torres *et al* (2015) contribuem com a perspectiva da atualidade, afirmando que os professores e alunos devem se tornar cidadãos críticos, autônomos e criativos, solucionando problemas, terem iniciativa própria, questionando e transformando a sociedade. Assim, a busca pela educação transformadora baseada na emoção, na aprendizagem entre pares, produção e compartilhamento do conhecimento, numa aprendizagem colaborativa, poderá conduzir a construção de um mundo melhor. Moraes (2003, p. 210 *apud* TORRES *et al*, 2015, p.469) corrobora com esta visão, afirmando que:

A mediação pedagógica seria, portanto, um processo comunicacional, conversacional, de co-construção, cujo objetivo é abrir e facilitar o diálogo e desenvolver a negociação significativa de processos e conteúdos a serem trabalhados nos ambientes educacionais, bem como incentivar a construção de um saber relacional, contextual, gerado na interação professor/aluno.

Convergindo para esta abordagem, Neves (2009, p. 133) afirma que na EaD há “um trabalhador coletivo que exerce as atividades do trabalhador docente na educação presencial [...] passa-se da unidocência para a polidocência, pois na EaD, é necessário articular diferentes profissionais [...] percebe-se que há uma infinidade de saberes envolvidos na realização do trabalho docente virtual.” A autora afirma que no caso da docência virtual não basta considerar um só saber que garanta o trabalho docente como satisfatório, mas sim, por vários saberes.

Mill e Cesario (2014) analisaram como se desenvolve a aprendizagem da docência pela prática da tutoria virtual, concluindo que os saberes advindos da troca de experiências e

práticas entre os tutores virtuais e através de cursos de formação continuada no âmbito da tutoria direcionam para um aumento de profissionais qualificados para exercer a docência nesta modalidade de ensino, contribuindo para a aprendizagem da docência. Com a mesma perspectiva, Souza et al afirmam que:

a tutoria pode ser entendida como uma ação orientadora global, chave para articular a instrução e o educativo. O sistema tutorial compreende, desta forma, um conjunto de ações educativas que contribuem para desenvolver e potencializar as capacidades básicas dos alunos, orientando-os a obterem crescimento intelectual e autonomia, e para ajudá-los a tomar decisões em vista de seus desempenhos e suas circunstâncias de participação como aluno. (SOUZA et al., 2004, s/p)

Moran (2009) considera o “professor-orientador” (tutor) com vínculos afetivos, o mediador didático-pedagógico do conhecimento. A falta de reconhecimento desse profissional atuante na EaD equivalente a um docente atuante no presencial ainda é um desafio a ser conquistado.

Apesar de muitas abordagens em diversos estudos e polêmicas sobre a tutoria, Silva (2008) aponta uma inquietação a respeito do tema, dizendo que a partir do momento em que não são definidas as identidades desse profissional, termina a visão prescritiva do que seja a tutoria e seu trabalho. Portanto, em muitos projetos educativos, a ação tutorial é resumida em atividades executadas através de um manual de instruções a serem seguidas num determinado tempo e espaço determinados. O autor considera que:

a EAD compreende sistemas extremamente complexos, uma vez que existem categorias, coordenações e supervisões que diferenciam e hierarquizam o sistema de tutoria (professor, monitor, bolsista, tutor presencial, tutor virtual, tutor eletrônico etc), predominando uma visão do tipo empresarial de ensino (SILVA, 2008, p. 48).

7

## 2. As relações entre a docência presencial e a docência na EaD

A realidade dos docentes da EaD tem lidado com problemas relativos às reais condições de trabalho, planos de carreira do tutor, remuneração, proteção trabalhista, a quantidade de alunos por tutor, a duração dos contratos, o número de alunos por docente, o horário de trabalho, as despesas com os equipamentos, os direitos autorais e de imagem dentre outras questões, a partir de discussões que vêm ocorrendo na área educacional. Segundo Grossi (2013, p. 672):

Os tutores virtuais, embora possuam titulação e exerçam funções de professor, não recebem uma remuneração compatível com a de um professor. Quando são contratados pela instituição de ensino, ocorre sob o nome de instrutor ou como um funcionário administrativo. Levando a acreditar que é de interesse das instituições de ensino possuir um profissional menos dispendioso e que exercem funções de outros profissionais bem mais dispendiosos, sugerindo que a figura do tutor talvez

tenha sido criada por uma necessidade de mercado para onde se trabalha com alunos em escala. Portanto, percebe-se a necessidade dos tutores se organizarem para defenderem a sua real função como sendo eminentemente pedagógica e não permitirem serem contratados pelas instituições de ensino como agentes administrativos, buscando a regulamentação da sua área profissional.

Para chegarmos ao objetivo sobre a remuneração da tutoria, foram analisadas pesquisas referentes ao tema, visando principalmente, a aspectos referentes à remuneração e contratação do docente presencial.

As orientações jurídicas previstas pela Constituição Federal Brasileira, no capítulo da Educação, art. 205 – 214, dão um norte aos profissionais de educação que exercem o magistério em estabelecimentos particulares e públicos. Para os profissionais atuantes como funcionários públicos, o regime de trabalho é estatutário, e existem os termos da previsão estabelecida na Constituição Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96 e suas respectivas alterações: Lei 11.304/2006 e Decreto 5733/2006. O ingresso desses professores se dá através de concursos públicos e o art. 67, cap. VI dispõe sobre a valorização dos profissionais em tela, assegurando-lhes planos de carreira e outras garantias como piso salarial, aperfeiçoamento continuado, condições adequadas ao trabalho, dentre outras.

Por outro lado, os professores atuantes em universidades particulares ou contratados como regime especial pelas IES públicas de ES têm seu regime de trabalho de natureza contratual, com regras aplicadas, previstas pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos artigos 317 a 323.

Para as IES privadas, o art. 52 da Lei prevê que a formação dos quadros profissionais de nível superior de pesquisa, de extensão e domínio e cultivo do saber humano sejam caracterizados por um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; um terço do corpo docente em regime de tempo integral. Para os centros universitários, o Decreto 5786/2006 dispõe que um quinto do corpo docente seja de tempo integral e um terço, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Pelo Decreto 5733/2006, o regime de trabalho docente em tempo integral consiste na prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservando o tempo de vinte horas semanais para pesquisas, estudos, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

O regime de trabalho e a qualificação docente nas IES públicas ou privadas, influencia os conceitos obtidos pela instituição nos procedimentos avaliativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O Decreto n. 5773/2006 e a LDB 9394/96 dão direitos especiais ao professor universitário, dizendo que o profissional que trabalha com educação é professor, e o professor de ES é qualificado com curso de licenciatura, especialização e /ou titulação de mestre ou doutor para ministrar as aulas em qualquer IES. A LDB utiliza-se do termo “profissionais da educação” para os docentes atuantes em todos os níveis de ensino, seja o fundamental, o médio ou o superior.

No art. 13 da LDB, os profissionais da educação devem participar da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir o plano de trabalho de acordo



com a proposta elaborada pela instituição, além de zelar pela aprendizagem de seus alunos, participar do planejamento e avaliação, porém não é prescrito o dever da IES quanto à qualificação do profissional. O capítulo V é reservado à Educação Superior, nos artigos 43 ao 57, que dispõe sobre a finalidade, os regulamentos sobre os cursos e programas, sobre as categorias de instituições públicas e privadas, avaliação e habilitação de cursos, a duração do período letivo, também sobre o padrão de qualidade nos cursos e a qualificação do corpo docente. Em relação ao magistério no ES, a legislação exige que os professores tenham curso em nível de pós-graduação, priorizando o mestrado e doutorado. A política de valorização docente garante o direito de períodos reservados a estudos, planejamentos, avaliação, incluídos na carga horária de trabalho remunerado.

Pela legislação trabalhista, os professores constituem uma categoria diferenciada que merece seção especial na CLT, normatizando a forma de remuneração com base na hora-aula dos professores universitários de regime de tempo integral e a remuneração no período de recesso letivo e férias. A hora-aula nos estabelecimentos de ES é equivalente a 50 minutos durante o dia ou 40 minutos durante a noite. (PORTARIA MEC 204/45). A CLT (art. 318) fixa a jornada de trabalho do professor de quatro horas-aula consecutivas ou seis intercaladas no mesmo estabelecimento de ensino. As horas-aulas excedentes a esse limite são consideradas como jornada extraordinária, sendo remuneradas com um adicional de pelo menos 50% ao valor da hora-aula normal.

A remuneração do professor é calculada de acordo com a carga horária de horas-aula semanais, multiplicadas por 5,25 semanas (4,5 semanas mais 1/6 referente ao repouso semanal remunerado) e o resultado, multiplicado pelo valor da hora-aula.

O corpo docente universitário constituído por diversos profissionais resulta em distintas atividades a serem realizadas pelos docentes, que são reguladas por decretos, portarias, resoluções e pareceres normativos, estabelecendo uma divisão entre os profissionais de uma mesma instituição de Ensino Superior.

As contratações dos docentes e os Planos de Carreira Docente (PCD) acabam por não atender as expectativas reais das projeções, devido à diversidade da vinculação contratual e do regime de trabalho – em tempo integral (TI), tempo parcial (TP) ou horista.

A regulamentação do trabalho subordinado do docente é prevista nos artigos 317 – 324 da CLT, assim como as normas coletivas, gerais e complementares, porém são aplicadas aos docentes que são empregados como presenciais.

Nas IES públicas, a carga horária do docente dispõe no art. 57 da LDB 9394/96 que o professor fica obrigado, no mínimo, de 8 horas semanais de aula. Em relação ao regime de trabalho, o Decreto 5733/2006, em seu art. 69 diz que o trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de serviços de 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservando ao menos 20 horas semanais para pesquisa, estudos, dentre outros.

O docente que atua na EaD é considerado como aquele que faz a integração no ambiente virtual como tutor. Este exterioriza especificidades decorrentes como a duração do contrato, seja por prazo determinado ou indeterminado ou por autoria; o número de alunos por tutor; o horário de trabalho; as despesas com equipamentos tecnológicos e, em algumas situações, os direitos autorais e de imagem.

Os docentes, recrutados por seleção interna nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), são enquadrados como bolsistas, e não têm os mesmos direitos dos docentes presenciais e nem mesmo uma declaração de trabalho que se refira à função de

professor, evitando assim, o vínculo empregatício e a inserção na categoria de profissional da educação. Pretto e Lapa (2010) apontam em seus estudos, a falta de reconhecimento deste tutor-bolsista, concebido diversas vezes, como um agente que fiscaliza as atividades realizadas pelos alunos.

O que se verifica na prática é uma precarização do trabalho docente, através da baixa remuneração e falta de reconhecimento do profissional e a mercantilização do ES. Na perspectiva de diversos autores, no caso do Brasil, os tutores ficam expostos a uma legislação comercial e não trabalhista regida por preceitos diferentes. A legislação trabalhista protege o professor como trabalhador que, na condição de prestador de serviço, essa relação torna o professor como um comerciante que oferece seu produto, sem o pano de fundo das legislações trabalhistas brasileiras. Portanto, cabe a esses profissionais, um conjunto de leis específicas que regulamentem o trabalho.

Examinando a tutoria quanto à formação inicial, trajetória acadêmica e profissional do tutor, reconhecem-se as dificuldades enfrentadas por esse profissional. Teixeira Júnior (2010) afirma que as condições de trabalho dos tutores são claramente ruins, resultando do acúmulo da docência virtual e presencial, como também na dificuldade na organização de tempo e espaço para a execução da tutoria, na falta de diálogo entre equipe docente, além da dificuldade de manter o ânimo dos alunos e da baixa remuneração. O autor conclui que a melhoria das condições de trabalho é essencial ao fomento de uma educação de qualidade.

Considerando o papel e as atribuições do tutor a distância na graduação a distância, (2016) considera que o tutor deverá conhecer a modalidade em que atua, percebendo suas peculiaridades em relação ao ensino presencial, adequando o que for preciso para o bom andamento dos trabalhos. Em relação ao tutor presencial, o autor diz que a responsabilidade é a mesma do tutor a distância, porém, este também tem suas particularidades em suas funções. No polo de apoio presencial, o tutor deve manter um trabalho de comunicação com o tutor virtual, propondo estratégias que irão subsidiar o processo de ensino-aprendizagem.

Em relação às condições históricas da “precarização do trabalho docente nas IES no Brasil”, Bosi (2007, p. 1519) propõe a problematização e a reflexão do tema, para que seja possível a compreensão de que os professores tenham o direito a condições adequadas às suas funções. Nóvoa (2008) ressalta que os pagamentos desses profissionais são realizados através de bolsas e sem as devidas garantias legais e reconhecimentos institucionais. Com relação às condições de trabalho do tutor e suas relações com o tempo e espaço de trabalho, Mill, Santiago e Viana (2008, p. 14) também convergem para uma precarização no trabalho docente motivada pela sobrecarga de “atividades, quantidade de tempo pago para realizar tais atividades, elevado número de alunos ou tamanho das turmas, baixo valor da hora- aula” associada à falta de regulamentação das relações trabalhistas em ambientes virtuais. Segundo Neves (2009), os mecanismos de controle e exploração do trabalho vêm utilizando discursos permeados de enganosos conceitos de autonomia e flexibilidade nas condições de trabalho da docência da EaD no ES privado, apontando para a necessidade de haver mais pesquisas pertinentes ao tema.

Considerando as políticas que padronizam os projetos de EaD, Pretto e Lapa (2010) afirmam que as políticas não acolhem propostas e concepções nem reconhecem o trabalho exercido pelo profissional da modalidade. Barros (2007) busca aprimorar o debate sobre os aspectos jurídicos, com a finalidade de nortear normas específicas para o funcionamento da EaD, apontando para a necessidade do tutor ser contratado pela convenção coletiva

considerando os aspectos de hora-aula, jornada de trabalho e carga horária. Em relação aos aspectos trabalhistas, Scottini (2012) considera questões jurídicas decorrentes das relações de trabalho evidenciadas a partir do implemento da modalidade do ensino a distância, concluindo que as melhorias nas condições de trabalho podem refletir, dentre outros aspectos, na qualidade do ensino.

O avanço no desenvolvimento e veiculação de programas a distância proposto pelo art. 80 da LDB demanda, em sua legislação, uma proposta que amplie as possibilidades educativas compatível com a realidade. No art. 67, é destacado que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação: o ingresso se dará por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado com direito ao licenciamento para este fim; piso salarial; progressão funcional com base na titulação e desempenho; direito a período destinado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária, além de condições adequadas de trabalho.

Apesar de a LDB expor sobre a valorização dos profissionais e as condições de trabalho, na prática, o reconhecimento do tutor como docente acontece de maneira contraditória, quando se observa em diversas IES, a contratação temporária sem vínculo empregatício ou de docentes que mesmo vinculados à instituição, muitas vezes, atuam de maneira precária em benefício à universidade ou ao governo (MILL, 2012).

Barros (2007) observa que na legislação específica para a EaD não há qualquer dispositivo quanto ao trabalho realizado pelo docente, porém, nos Referenciais de Qualidade (2007) algumas diretrizes são referidas às condições, como considerar o tempo destinado para atividades de planejamento e acompanhamento das atividades; estabelecer uma proporção de alunos por professor e quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos alunos. Dentre algumas diretrizes apontadas pela autora, a jornada nuclear e o contrato de trabalho deveriam ser por uma carga horária semanal, nos mesmos moldes e parâmetros estabelecidos nas regulamentações e leis; o horário de trabalho, flexível, com uma agenda predefinida com a instituição de ensino, onde constariam as datas e horários de presença do docente na instituição.

Para Lemgruber (2008), a legislação é clara no que se refere ao tutor e à sua mediação como docente. Sá (1998) afirma que ao tutor é exigido mais do que aos docentes presenciais, considerando que esse profissional, além da capacidade intelectual e domínio da matéria, deve ter a habilidade com as técnicas metodológicas e didáticas, saber planejar, acompanhar e avaliar atividades, motivar os alunos e mediar. Entretanto, o trabalho do tutor fica de certo modo desvalorizado, diminuído, considerando-se a aprendizagem autônoma dos alunos e não compreendido em sua totalidade.

Discorrendo sobre as condições de trabalho na docência virtual, Mill (2012) apresenta como membros da polidocência, o docente-autor responsável pela elaboração do material didático, o docente-formador que coordena a disciplina e o docente-tutor que gerencia as atividades junto aos alunos. No seu conceito de “teletrabalho” do docente-tutor, o autor enfatiza que deve ser analisado pelo ponto de vista pedagógico e trabalhista:

parece-nos que os teletrabalhadores docentes carecem de algo importante para conquistar condições adequadas de trabalho, que pode ser explicitado em dois fenômenos: a) adquirir consciência de estar numa relação salarial, e b) desejar

reconhecimento da função social do seu trabalho (reconhecimento de uma função útil à sociedade) (KERGOAT, 1991 apud MILL, 2012, p. 254)

A Lei n. 12551/11 alterou o art. 6 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equiparando os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos informatizados à exercida por meios diretos e pessoais. Segundo alguns especialistas, a redação da súmula é vaga, não determinando o pagamento de horas de sobreaviso, por exemplo, e nem tratando de jornada de trabalho. Apenas a caracterização de vínculo de emprego na modalidade de teletrabalho.

### Considerações finais

Ao tutor atuante nos cursos de graduação a distância, os *Referenciais de Qualidade* (2007) atribuem a função de esclarecimento de dúvidas e a promoção de espaços de construção coletiva de conhecimento, além da seleção de materiais de apoio e sustentação teórica aos conteúdos, como participar dos processos avaliativos. Apesar da tutoria ser concebida como imprescindível à EaD, permanecem muitas lacunas no tocante às suas condições de atuação.

O Parecer CNE/CES n. 197 de 8 de Nov. de 2007, do Conselho Nacional de Educação, detalha as características do tutor e sua formação necessária para exercer a função, mencionando que a IES que contratar profissionais apenas graduados ou atuantes em áreas não condizentes com sua formação, receberá uma nota menor na avaliação no quesito qualificação de tutores. Ao mesmo tempo em que o Parecer motiva a instituição a ter seus tutores mais qualificados, permite que o tutor tenha a formação menor do que a adequada à sua função.

No que diz respeito à tutoria em EaD, no entanto, ao utilizar os termos “tutor” e “docente” como categorias separadas, os próprios *Referenciais* parecem contribuir para a ambivalência da figura do tutor e seu papel como *professor*.

Assim, é necessário refletir sobre as condições de trabalho da tutoria, conforme já sugerido. Como base legal, o artigo 67 da LDB enfatiza que os sistemas de ensino irão promover a valorização dos profissionais da educação e define os seguintes aspectos:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

As questões trabalhistas ainda são polêmicas, pois se o tutor é considerado como uma atividade docente ou como uma atividade administrativa da IES, as consequências são diferentes. Caso seja considerado um docente, terá carga horária de trabalho, licenças, férias

e outros aspectos diferenciados de um empregado administrativo, que está sujeito a oito horas de trabalho diárias.

Nessa perspectiva, é necessário construir uma proposta tutorial que atenda as especificidades e traga novos sentidos e significados, visando à melhoria das condições e remunerações para essa categoria docente.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, K. M. A expansão do ensino superior no Brasil e a EAD: dinâmicas e lugares. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1319-1335, 2010.

ANDRADE, E. M. de. As práticas pedagógicas do tutor na educação a distância. In: **Anais do IX Seminário Pedagogia em Debate e IV Colóquio Nacional de Formação de Professores**. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2009.

BARROS, D. M. V. Formação continuada para docentes do Ensino Superior: O virtual como espaço educativo. **Revista Diálogo Educacional**. Curitiba, v. 7, n. 20, p. 103- 122, jan./abr. 2007.

BOSI, A. de P. A precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior do Brasil nesses últimos 25 anos. **Educação & Sociedade**, v. 28, n.101, set/dez.2007, p.1503 –1523.

BOSSU, C. **Ensino Superior Brasileiro: prestação de contas ou melhoria**. 2010. NSW, Austrália, 2010.

BRASIL. **Comissão Organizadora Nacional da CONAE**. 2010. Disponível em:<  
[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. **Decreto 5773**, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

\_\_\_\_\_. **Decreto 5786**, de 24 de maio de 2006. Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDBEN n. 9394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis d União, das autarquias e das fundações públicas federais.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11304**, de 11 de maio de 2006. Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n, 5.452, de 1 de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12551**, de 15 de dezembro de 2011. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.



\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CES n. 197/2007**. Instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto n. 5773/2006.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172**. Ministério da Educação, 2001.

\_\_\_\_\_. **Portaria n. 204**, de 13 de abril de 1945. MEC. Fixa critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores dos estabelecimentos particulares de ensino.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 4059, de 10 de dezembro de 2004**. Regulamenta o oferecimento da carga horária de 20% em disciplinas ou cursos presenciais na modalidade a distância.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. SEED. **Referenciais de Qualidade para Educação a Distância**. 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/referenciaisead.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2016.

BRUNO, A.R.; LEMGRUBER, M. S. A dialética professor-tutor na educação online: o curso de pedagogia – UB-UFJF em perspectiva, 2009. **Anais... III Encontro Nacional sobre Hipertexto**, 2009. BH. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/nehte/hipertexto2009/anais/a/a-dialetica-professor-tutor.pdf>>. Acesso em: 10 abr.2017.

CLT – **Consolidação das Leis do Trabalho**. Sobre o ofício do professor. Disponível em:< <http://www.soleis.com.br/ebooks/TRABALHISTA-66.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

EMERENCIANO, M. S. J.; SOUSA, C. A. L.; FREITAS, L. G. Ser presença como Educador, professor e Tutor. In: **VIII Congresso Brasileiro de Educação a Distância**, 8 de agosto de 2001. Brasília, DF.

FREITAS, M.T.M.; FRANCO, A.P. Os desafios de formar-se professor formador e autor na Educação a Distância. **Educar em Revista**, n. 4/2014, p. 149-172. Ed. Especial, UFPR: Curitiba, 2014.

GROSSI, M.G.R. et al. O papel do tutor virtual na educação a distância. 2013. In: **Revista Educação v. 38**, n. 3, set./dez. UFSM: 2013.

LEMGRUBER, M. S. **Educação a Distância: para além dos caixas eletrônicos**. Pernambuco. Anais do 2º Simpósio Hipertexto e Tecnologias na Educação, 2008.

MAGGIO, M. O tutor na educação a distância. In: LITWIN, E. **Educação a distância: temas para o debate de uma nova agenda educativa**. Porto Alegre: Artmed, 2001.p. 100-110.

MEDEIROS, S. A docência e a formação docente na EaD: notas para reflexão. **Revista Educação em Perspectiva**. Viçosa, v. 1, n. 2, p. 231-354, jul./dez. 2010.

MILL, D. **Docência virtual: uma visão crítica**. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

MILL, D; CESÁRIO, P. M. Contribuições da tutoria virtual para a aprendizagem da docência virtual. In: **Simpósio Internacional de Educação a Distância (SIED)**, 2014. Disponível em:< <http://www.sied-enped2014.ead.ufscar.br/ojs/index.php/2014/article/view/830/348>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

MILL, D. R.; SANTIAGO, C. F. e VIANA, I. Trabalho docente na educação a distância: condições de trabalho e implicações trabalhistas. **Revista Extra-Classe**. n. 1, v. 1. Fev. 2008. Disponível em: <<http://www.sinprominas.org.br/imagensDin/arquivos/341.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

MORAN, J. M. Modelos e avaliação do Ensino Superior a Distância no Brasil **ETD – Educação Temática Digital**, Campinas, v.10, n.2, p.54-70, jun. 2009 – ISSN: 1676-2592

MORAN, J. M. MASETTO, M. T; BEHRENS, M. A. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. Campinas, SP: Papyrus, 2000, p. 133-173.

NEVES, I. V. de S.. **Condições de trabalho do docente na rede privada na educação a distância em nível superior**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.

NÓVOA, A. Os professores e o “novo” espaço público da educação. 2008. In: TARDIF, M.; LESSARD, C. **Ofício de Professores**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 217-233.

OLIVEIRA, E.G; SANTOS, L. Tutoria em educação a distância: didática e competências do novo “fazer pedagógico”. **Revista Diálogo Educação**. Curitiba, v. 13, n. 38, p.203 – 223, jan./abr. 2013.

PRETTO, N de L.; LAPA, A. **Educação a distância e precarização do trabalho docente** Andrea Lapa Nelson De Luca Pretto. Aberto, Brasília, v. 23, n. 84, p. 79-97, nov. 2010.

SÁ, I. M. A. **Educação a Distância: Processo Contínuo de Inclusão Social**.Fortaleza, C.E.C., 1998.

ROLDÃO, M. C. Função Docente: natureza e construção do conhecimento profissional. **Revista Brasileira de Educação**, v.12, n.34, jan.abr./2007.

SCOTTINI, D. T. Aspectos trabalhistas na educação a distância. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012.

SILVA, J. A.P. O tutor em EaD: papéis e atribuições . **Revista Multitexto**, v.3, n. 2, p. 33-38, fev. 2016. Disponível em: <<http://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/view/141>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

SILVA, M. B. **O processo de construção de identidades individuais e coletivas do ser-tutor no contexto da educação a distância, hoje**. 2008. 216 f. Tese (Doutorado em Educação). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SOUZA, C. A. et al. **Tutoria na Educação a Distância**. 2004. Disponível em:<<http://www.abed.org.br/congresso2004/por/htm/088->> . Acesso em: 10 abr. 2017.

TEIXEIRA JÚNIOR, W. **As condições de trabalho da tutoria virtual na educação superior no interior: vozes dos tutores**. 2010. Relatório de Pesquisa. Ponta Porã, M.S.: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EaD - ABED. 2010.

TONNETTI, F. AM. Tutor é professor: algumas considerações sobre o trabalho docente a distância. 2012. Anais. **SIED – Simpósio Internacional de Educação a Distância**. UFSCar, 2012.

TORRES, P. L.; BEHRENS, M. A.; MATOS. E. M. Prática pedagógica numa visão complexa na educação presencial e a distância: os ‘REAS’ como recurso para pesquisar, ensinar e aprender. **Revista Diálogo Educ**, Curitiba, v. 15, n. 45, p. 443-471, maio/ago. 2015.

ZUIN, Antonio A. S. Educação a distância ou Educação distante? O programa Universidade Aberta do Brasil e o tutor virtual. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 96 – Especial, p. 935- 954. Out. 2006.